Portaria n.º 166/89/M

de 25 de Setembro

Tendo sido autorizada a adjudicação da empreitada referente à obra de remodelação do edifício complementar do Forum, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato, com Lam Wong, para a obra de remodelação do edifício complementar do Forum, pelo montante de $ 9 166 072,40 (nove milhões, cento e sessenta e seis mil, setenta duas patacas e quarenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1989	$ 3 000 000,00
1990	$ 6 166 072,40

Art. 2.º O encargo, referente a 1989, será suportado pela verba do capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07-03-00-00, acção 07-010-005, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1990, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 19 de Setembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

Portaria n.º 167/89/M

de 25 de Setembro

Tendo sido autorizada a adjudicação da empreitada referente aos projectos de alterações e de arranjos exteriores ao edifício do Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato, com a Profabril, Centro de Projectos S. A., para os projectos de alterações e de arranjos exteriores ao edifício do Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior, pelo montante de $ 2 600 000,00 (dois milhões e seiscentas mil) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1989	$ 1 560 000,00
1990	$ 1 040 000,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1989, será suportado pela verba do capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07-05-00-00, acção 08-052-009-01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1990, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 19 de Setembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

Portaria n.º 168/89/M

de 25 de Setembro

Tendo sido autorizada a adjudicação da empreitada referente às obras de infra-estruturas da urbanização da Baixa da Taipa, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato, com a Empresa Teixeira Duarte, para as obras de infra-estruturas da urbanização da Baixa da Taipa, pelo montante de $ 28 802 370,40 (vinte e oito milhões, oitocentas e duas mil, trezentas e setenta patacas e quarenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1989	$ 9 816 450,00
1990	$ 16 381 350,00
1991	$ 2 604 570,40

Art. 2.º O encargo, referente a 1989, será suportado pela verba do capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07-03-00-00, acção 08-044-008-02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1990 e 1991, será suportado pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento geral do Território desses anos.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 19 de Setembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia.*